ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
SÃO PAULO

Diário da Assembléia

DECRETO LEGISLATIVO N.o 26, DE 23 DE JULHO DE 1970

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 13 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo único — E' aprovada a indicação do Doutor Sylvio de Souza Pinheiro, para o cargo de Superintendente da Caixa Estadual de Casas Para o Povo — CECAP.

Assembléia Legislativa, aos 23 de julho de 1970.

a) **Orlando Zancaner**, Presidente
a) **Roberto Gebara** — 1.o Secretário
a) **Antônio Salim Curiati** — 2.o Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N.o 27, DE 23 DE JULHO DE 1970

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 13 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo único — E' aprovada a indicação da Doutora Lydia Di Santo, nos têrmos do artigo 4.o do Decreto-lei n.o 237, de 30 de abril dêste ano, para vaga de membro do Conselho Deliberativo do Instituto "Oscar Freire".

Assembléia Legislativa, aos 23 de julho de 1970.

a) **Orlando Zancaner** — Presidente
a) **Roberto Gebara** — 1.o Secretário
a) **Antônio Salim Curiati** — 2.o Secretário

EXPEDIENTE

da 33.ª Sessão Ordinária da 3.ª Sessão Legislativa, da 6.ª Legislatura, realizada em 23-7-70

INDICAÇÕES

DO DEPUTADO HEITOR MAURICIO DE OLIVEIRA

N. 287, de 1970 — Indoca ao Executivo a construção de prédio próprio para o Fórum da Comarca de Guarulhos.

DO DEPUTADO SOLON BORGES DOS REIS

N. 288, de 1970 — Indica ao Executivo a necessidade de ser facultada aos candidatos que se inscreverem no Concurso de Remoção de Diretores de Grupo Escolar relativo ao ano de 1970 a possibilidade de atualizarem os atestados referentes ao número de classes depois da escolha do Concurso relativo ao ano de 1969, ainda não realizado.

N. 289, de 1970 — Indica ao Executivo a criação e instalação de ginásio estadual em Jardim Itália e Vila Libaneza, na Capital.

N. 290, de 1970 — Indica ao Executivo o aproveitamento, por meio de complementação de curso especializado adequado, dos professores que fizerem curso de post-graduação em Artes Industriais para lecionar em 5.a e 6.a série.

DO DEPUTADO ANTONIO MORIMOTO

N. 291, de 1970 — Indica ao Executivo a alteração do critério de correção monetária das dívidas resultantes de empréstimos efetuados para a aquisição de moradias com recursos proprios da Carteira Hipotecária da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

DO DEPUTADO ANTONIO SALIM CURIATI

N. 202, de 1970 — Indica ao Executivo seja expedida regulamentação especial sôbre o período de férias dos Inspetodes de Alunos, do Quadro da Secretaria dos Negócios da Educação.

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO N. 105, DE 1970

Requeiro, nos têrmos regimentais, seja consignado nos anais desta Casa um voto de aplauso e congratulações aos integrantes da delegação da Confederação Brasileira de Basketball, que se sagrou vice-campeã no VI Campeonato Mundial de Basketball, realizado em Liubliana, na Iuguslávia.

Requeiro mais que desta homenagem seja dado conhecimento aos membros da delegação, presidida pelo ilustre Deputado Wadih Helu, bem como ao presidente da Confederação Brasileira de Basketball, almirante Paulo Martins Meira.

JUSTIFICATIVA

No VI Campeonato Mundial de Basketball, realizado em Liubliana, na Iuguslávia, a delegação brasileira classificou-se em segundo lugar, após ter derrotado a equipe dos Estados Unidos nas finais do certame. Essa vitória, ocorrendo quase ao mesmo tempo que o grandioso truinfo brasileiro na disputa da Copa do Mundo, projetou o nome do Brasil em todo o mundo, fazendo crescer muito e merecidamente o prestígio do esporte nacional no país e no estrangeiro.

Chefiada pelo ilustre deputado Wadih Helu e tendo como técnicos Tozo Renam Soares (Kanela) e prof. Moacyr Biondi, a delegação era formada pelos jogadores Vlamir, Rosa Branca, Joy, Ubiratan, Edward, Hélio Rubens, Pedrinho, Menon, Mosquito, Marquinho, Sergio e Olaio. Seu sucesso deveu-se muito à eficiente atuação do almirante Paulo Martins Meira na presidencia da Confederação Brasileira de Basketball.

Ainda ontem, a Associação Cristã de Moços, entidade onde realmente nasceu o basketball brasileiro, prestou expressiva homenagem aos valorosos cestobolistas que na Iuguslávia defenderam as côres do Brasil, conquistando, senão o título de campões, honroso segundo lugar entre as melhores equipes amadoras do mundo.

Tais como nossos tricampeões de futebol, os atletas amadores que souberam honrar o nome do Brasil no importante certame internacional de basketball merecem os louvores do povo paulista, representado por esta Assembléia Legislativa, nos têrmos do requerimento que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 1970.

a) **Antônio Morimoto**

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 72, DE 1970

Institui o «Dia da Integração Nacional»

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.o — Fica instituido o «Dia da Integração Nacional», a ser comemorado oficialmente em todo o Estado de São Paulo, a 31 de março de cada ano.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

São Paulo tem sido, ao longo de sua história, o estuário natural para onde fluem correntes de energia criadora de tôdas as origens, e onde chegam, tangidos pelas mesmas esperanças e insuflados de idênticos anseios de prosperidade, brasileiros de todos os quadrantes. Feito centro de convergência e de sonhos, tem recebido, no mesmo amplexo de fraternidade, os que vêm do sul, beijados pela brisa campeira, e os que do nordeste vêm crestados pela soalheira da caatinga adusta os que refletem no olhar a opulência da natureza amazônica ou a amplidão verde dos planaltos de Goiás e Mato Grosso.

O solo paulista vem sendo, assim, o cadinho em que se funde a alma Pátria e o altar onde se irmanam, comungando hostia do trabalho, os filhos dos recantos todos do Brasil. Aqui se mesclam, compondo o cenário para o labor que faz a nossa grandeza e ilustrando o nosso lema de democratização das oportunidades, os costumes e o linguajar, as danças e a música, a tenacidade e o amor dos brasileiros todos. Na vibrante sinfonia do progresso paulista, em contraponto ao ritmo das máquinas e à cadência dos motores, casam-se os diferentes cantos nativos e misturam-se os sotaques das falas regionais. São Paulo, em seu cosmopolitismo hospitaleiro, é o retrato do Brasil em arrancada para o desenvolvimento, a própria imagem da integração nacional não só a geográfica senão também, e principalmente, a humana.

O Presente projeto, pois, visa a por em realce o significado da unidade pátria que se concretiza na terra bandeirante e cristaliza o nosso espírito federativo, bem como a consagrar a histórica atuação de São Paulo na osmose e miscigenação nacional, o que o torna o mais brasileiro de todos os Estados.

A finalidade desta proposição, de instituir oficialmente o Dia da Integração Nacional, se complementa com uma iniciativa paralela, encabeçada pelo Clube dos 21 Irmãos Amigos e Rotary Clube de São Paulo, com o objetivo de erigir no coração de nossa Capital um monumento-símbolo da integração brasileira, que entre nós teve efetivamente o seu berço.

Tal idéia está solidificada e já se tomam as providencias necessárias para que essa alegoria se constitua num patrimônio de alto valor artistico e profunda significação cívica.

Prevê-se, por isso, que para a sua consecução se unam outros clubes de serviço, entidades empresariais, associações de classe, trabalhadores, intelectuais e estudantes.

A Associação Monumento à Integração Nacional, já instituida e que terá a responsabilidade do cometimento, objetiva cultuar, promover, difundir e perpetuar o ideal da Integração Nacional, simbolizando-a através de um monumento a ser erigido no centro da cidade de São Paulo.

Pelo anteprojeto elaborado esse monumento terá, no sub solo, uma galeria onde funcionará uma feira permanente de arte e produtos típicos dos vários Estados; ao alto, em torno do pavilhão nacional, assentadas em terra da própria unidade federativa que representam, tremularão as bandeiras estaduais.

Cabe aqui ressaltar que o Prefeito Municipal de São Paulo, Sr. Paulo Maluf, juntando-se a esse movimento visando a perpetuar o ideal da Integração Nacional encaminhou à Câmara Municipal, com o Ofício A.T. n. 98-70, projeto de lei autorizando o Executivo a adquirir, pelo preço de Cr$ 555.000,00 área de terreno medindo 344,35 m2 de propriedade do Instituto Nacional de Previdência Social, situada na confluência da Avenida Ipiranga com as ruas Araújo e Major Sertório, e cedê-la à Associação Monumento à Integração Nacional, mediante concessão administrativa, pelo prazo de 40 anos, para a construção do conjunto arquitetônico que se denominará «Monumento à Integração Nacional».

A convite nosso, o Sr. Guilherme Gnochi, idealizador da obra e primeiro presidente da Associação Monumento à Integração Nacional, e a Comissão diretora do projeto, poderão comparecer a esta Assembléia para discorrer sôbre o assunto.

Propusemos o dia 31 de março, para ser o de comemoração da Integração Nacional, por se tratar da data em que, com o advento da Revolução, teve início uma nova era de desenvolvimento para êste País.

A aprovação do presente projeto ensejará o congraçamento anual dos brasileiros que, em amálgama cívica, aqui se empenham por uma Nação una e forte. Será uma festa da alma brasileira, com dimensões de marcante acontecimento, em que se fundirão as tradições regionais, as belezas do folclore indígena e o otimismo sadio, nascido do trabalho fecundo, por um Brasil próspero e feliz, envolto em paz e fartura.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1970.

(a) **Salvador Julianelli.**

PROJETO DE LEI N.o 73, DE 1970

Altera a redação de dispositivo do Decreto-lei n.o 159, de 28 de outubro de 1969.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.o — O parágrafo 3.o do artigo 48 do Decreto-lei n.o 159, de 28 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3.o — O serventuário que, antes dêste decreto-lei, embora posteriormente ao Decreto n.o 123, de 10 de novembro de 1892, esteja provido em cartório nas condições vedadas, e por isso impedido de exercer o cargo, será removido para serventia vaga ou criada, de igual classe e natureza, a seu pedido, ou "ex-officio", com prioridade sôbre quaisquer outros interessados, ainda que detentores de preferência absoluta para a remoção ou promoção, e, se contar mais de 30 (trinta) anos de efetivo exercício, a remoção será feita para serventia, vaga ou criada, de qualquer classe e natureza".

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Decreto-lei n.o 159, de 28 de outubro de 1969, dispondo sôbre o provimento das serventias da justiça não oficializadas, estabeleceu no art. 48 "caput" e seus incisos, com as alterações feitas pelo Decreto-lei n.o 206, de 25 de março de 1970, casos de impedimento para o exercício do cargo de Serventuário em função de graus de parentesco entre serventuários que servem junto ao mesmo juízo.

No § 3.o do citado art. 48 assegurou-se aos serventuários, nas condições vedadas, o direito de remoção para serventias vagas ou criadas, de igual classe e natureza, com prioridade absoluta sôbre quaisquer outros interessados.

Todavia, êsse dispositivo deixou de considerar o tempo de efetivo exercício do serventuário havido, agora, como impedido de exercer o cargo em sua comarca.

Assim, os mais antigos serventuários, prestes a se aposentarem, foram igualados aos que contam muito menos tempo de exercício.

Justo, pois, que se lhes dê, no final da carreira, o direito de remoção para serventias em comarcas de maior movimento forense.

Por isso, a presente proposição objetiva, tão só, acrescentar ao final do § 3.o do art. 48 as seguintes expressões:

"... e, se contar mais de 30 (trinta) anos de efetivo exercício, a remoção será feita para serventia, vaga ou criada, de qualquer classe e natureza, com a mesma prioridade".

Nessas condições, como medida de inteira justiça, aguardamos seja acolhido êste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 22-7-70.

a) **Jorge Maluly Netto.**

Legislação Citada

Decreto-lei n.o 159, de 28 de outubro de 1969

.. ..

Artigo 48 — São impedidos de servir conjuntamente no mesmo juízo, por motivo de suspeição, ainda que em cartórios judiciais ou extrajudiciais, quando haja entre êles o seguinte parentesco.

I — marido e mulher;
II — ascendentes e descendentes;
III — sôgro e genro ou nora;
IV — irmãos;
V — cunhados durante o cunhadio;
VI — tio e sobrinhos;
VII — primos;
VIII — padrasto ou madrasta e enteado.

.. ..

§ 3.o — O serventuário que, antes dêste decreto-lei, embora posteriormente ao Decreto n.o 123, de 10 de novembro de 1892, esteja provido em cartório nas condições vedadas, e por isso impedido de exercer o cargo, será removido para serventia vaga ou criada, de igual classe e natureza a seu pedido ou "ex-officio" com prioridade sôbre quaisquer outros interessados ainda que detentores de preferência absoluta para a remoção ou promoção".

.. ..

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 6, DE 1970

Conta como em efetivo exercício do cargo para efeito de aposentadoria, o tempo em que serventuário de Justiça, de cartórios não oficializados, achar-se licenciado para tratamento de sua saúde ou de pessoa da família.

A Assembléia Legislativa do Estado decreta:

Artigo 1.o — Ao serventuário de Justiça de cartórios não oficializados, licenciado em qualquer época para tratamento de sua saude ou de pessoa da sua familia, conta-se o tempo do afastamento como de efetivo exercício do cargo, para efeito da aposentadoria.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

A Legislação Paulista, como é de flagrante justiça, já prevê contagem de tempo como de efetivo exercício do cargo aos funcionários que se afastarem das suas funções por motivo de moléstia na sua própria pessoa ou em membro da familia. Isso, tão só, para efeito da aposentadoria.

Como os afastamentos dos serventuários de Justiça, que não percebem dos cofres publicos, de nenhum modo oneram o erario, o projeto por si só se justifica, merecendo portanto a devida acolhida dos nobres srs. deputados.

Sala das Sessões, 21 de julho de 1970.

a) **Sidney Cunha**

PAUTA

PARA A 34.a SESSÃO ORDINARIA, AOS 24 DE JULHO DE 1970

EM PAUTA POR 5 (CINCO) SESSÕES, PARA CONHECIMENTO, RECEBIMENTO DE EMENDAS E ESTUDOS DOS SRS. DEPUTADOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 159 E O ITEM 3, § 1.o DO ARTIGO 151, DO REGIMENTO INTERNO. TRAMITAÇÃO ORDINARIA

1.a Sessão

1 — Projeto de Lei n. 71, de 1970, apresentado pelo deputado Benedito Matarazzo, reconhecendo como estância climática o Município de Santa Branca.

2 — Moção n. 50, de 1970, apresentada pelo deputado Abilio Nogueira Duarte, apelando ao Senhor Presidente da República no sentido de proceder ao reexame do ato que instituiu o «Plano de Equivalência Salarial» para financiamentos da «casa própria», objetivando adotar modificações que especifica.

3 — Moção n. 51, de 1970, apresentada pelo deputado Alex Freua Neto, apelando ao senhor Ministro das Comunicações no sentido de autorizar a COTESP a instalar sistema telefônico e fornecer as frequências adequadas no município de Natividade da Serra.

4 — Moção n. 52, de 1970, apresentada pelo deputado Hélio Dejtiar, apelando ao senhor Presidente da República no sentido de determinar ao Banco Central providências objetivando o uso obrigatório do «cheque-padrão» por parte do sistema bancário do país.

5 — Moção n. 53, de 1970, apresentada pelo deputado Ary Silva, apelando à Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos no sentido de serem construídas completas agencias daquele órgão nas zonas administrativas da cidade de São Paulo.

6 — Moção n. 54, de 1970, apresentada pelo deputado Sólon Borges dos Reis, apelando ao Govêrno Federal no sentido de adotar providências a fim de obrigar o comerciante de medicamentos a anotar, no verso da receita de psicotrópicos, o documento de identidade do comprador.

2.a Sessão

1 — Projeto de lei n.o 69, de 1970, apresentado pelo deputado Sólon Borges dos Reis, dando a denominação de "Professor Felisberto Almada" ao centro educacional de Bonfim Paulista, em Ribeirão Preto.

2 — Moção n.o 49, de 1970, apresentada pelo deputado Agnaldo de Carvalho Junior, apelando ao Senhor Presidente da República no sentido de possibilitar aos funcionários do tráfego do serviço postal e telegráfico da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, aposentarem com tempo de serviço inferior ao previsto no artigo 101 da Constituição Federal.

3.a Sessão

1 — Projeto de Lei n.o 68, de 1970, apresentado pelo dpeutado Sólon Borges dos Reis, dando a denominação de "Professor João Augusto de Mello" ao grupo escolar do bairro Jardim Independencia, em Ribeirão Preto.

2 — Moção n.o 47, de 1970, apresentada pelo deputado Alfeu Gasparini, apelando ao Senhor Presidente da República no sentido de ser restabelecido o desconto concedido pelas drogarias nos preços dos remédios.

3 — Moção n.o 48, de 1970, apresentada pelo deputado Alfeu Gasparini, apelando ao Senhor Prefeito da Capital, no sentido de dotar o Pronto Socorro Municipal de helicopteros para atendimento e transporte de acidentados nas vias públicas.

4.a Sessão

1 — Projeto de Lei n.o 63, de 1970, apresentado pelo deputado Heitor Mauricio de Oliveira, dando a denominação de "Francisca de Assis Ferreira Novak" ao grupo escolar do Jardim Santa Bárbara, em Guarulhos.

2 — Projeto de Lei n.o 64, de 1970, apresentado pelo deputado Salim Sedeh, alterando a redação do parágrafo 7.o do art. 16 da Lei n.o 4.832, de 4.9.58, objetivando retroagir, a 5.9.58, o prazo para extensão dos beneficios da pensão vitalicia aos ascendentes e irmãos do contribuinte solteiro.